



PORTARIA Nº 01/2026 - SEMED

Dispõe sobre a organização e a oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA do Ensino Fundamental – Anos Finais, na perspectiva da Pedagogia da Alternância, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lagoa da Canoa/AL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art.53, inciso II da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa/AL, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e demais normas federais e estaduais que regulam a educação básica.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 3, de 8 de abril de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, bem como a Resolução nº 050/2017 do Conselho Estadual de Educação de Alagoas (CEE/AL) que dispõe sobre a Regulamentação da Educação de Jovens e Adultos no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, especialmente quanto à organização por segmentos, carga horária, avaliação e certificação;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento com as diretrizes operacionais adotadas no Estado de Alagoas para a EJA do Ensino Fundamental.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a organização da Educação de Jovens e Adultos – EJA do Ensino Fundamental – Anos Finais, na perspectiva da Pedagogia da Alternância.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, entende-se por pedagogia da alternância a forma de organização da educação caracterizada por dinâmicas pedagógicas que envolvem alternância de períodos de estudos letivos entre tempo escola e tempo comunidade.

§ 2º – A pedagogia da alternância objetiva atender as comunidades do campo, bem como as comunidades tradicionais, sendo aplicável às turmas da zona urbana e da zona rural da educação de jovens e adultos.

Art. 2º O público-alvo compreende estudantes com idade mínima de 15 (quinze) anos que não concluíram os anos finais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A oferta priorizará estudantes trabalhadores e sujeitos com trajetória escolar interrompida.



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 3º A EJA será organizada por alternância:

- I – Tempo Escola;
- II – Tempo Comunidade.

Art. 4º A carga horária será distribuída conforme orientações do CEE/AL:

- I – mínimo de 60% em atividades presenciais (Tempo Escola);
- II – até 40% em atividades do Tempo Comunidade;
- III – garantia de cumprimento da carga horária mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas, garantindo a equivalência ao Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme normas do Sistema Estadual de Ensino.

Parágrafo único. A organização deverá respeitar os parâmetros de duração, equivalência e certificação definidos pelo Sistema Estadual de Ensino de Alagoas.

Art. 5º O Tempo Comunidade deve observar:

I – a integração ao currículo, ao Projeto Político-Pedagógico e ao calendário escolar da unidade de ensino;

II – a orientação sistemática por professores, mediante planejamento pedagógico específico;

III – a realização de atividades vinculadas à realidade sociocultural dos estudantes, com vistas à articulação entre teoria e prática;

IV – a produção de registros formais de aprendizagem definidos pela unidade escolar;

V – a possibilidade de organização em alternância com o Tempo Escola, preferencialmente em regime semanal, observada a proporção estabelecida no art. 4º desta Portaria;

VI – o acompanhamento pela coordenação da unidade escolar.

CAPÍTULO III DO CURRÍCULO

Art. 6º O currículo será organizado por áreas do conhecimento:

- I – Linguagens;
- II – Matemática;



- III – Ciências da Natureza;
- IV – Ciências Humanas.

Art. 7º A organização curricular adotará:

- I – temas geradores;
- II – eixos temáticos;
- III – abordagem interdisciplinar.

Art. 8º O currículo deverá:

- I – considerar a realidade sociocultural dos estudantes;
- II – integrar teoria e prática;
- III – valorizar saberes locais e experiências de vida.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 9º A avaliação será contínua, diagnóstica e formativa, conforme orientações do CEE/AL, assegurando:

- I – prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- II – recuperação paralela e contínua;
- III – respeito aos ritmos de aprendizagem dos estudantes da EJA.

Art. 10 Serão considerados instrumentos avaliativos:

- I – projetos;
- II – relatórios;
- III – caderno da realidade;
- IV – atividades do Tempo Comunidade;
- V – participação nas atividades presenciais;
- VI – trabalho individual;
- VII – trabalho em grupo;
- VIII – seminário;
- IX – conselho de classe;
- X – prova.

CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA

Art. 11 A frequência será computada conforme normas do CEE/AL:

- I – presença mínima de 75% nas atividades presenciais;
- II – cumprimento das atividades do Tempo Comunidade, devidamente validadas;
- III – registro formal em instrumentos próprios definidos pela rede de ensino.



CAPÍTULO VI DA GESTÃO

Art. 12 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – normatizar e orientar a execução;
- II – garantir formação docente;
- III – monitorar os resultados educacionais.

Art. 13. As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos à presente Portaria.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretária Municipal de Educação
Município de Lagoa da Canoa - Alagoas



ANEXO I

1. MATRIZ CURRICULAR (EJA – 2º SEGMENTO)

Organização conforme referenciais do CEE/AL:

Áreas do conhecimento:

- Linguagens
- Matemática
- Ciências da Natureza
- Ciências Humanas

2. DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

- 60% Tempo Escola (presencial)
- 40% Tempo Comunidade

Exemplo semanal:

- 3 dias presenciais
- 2 dias atividades orientadas

3. FLUXO DE AVALIAÇÃO

1. Avaliação diagnóstica inicial
2. Planejamento por área/tema
3. Execução (Tempo Escola e Comunidade)
4. Registro no caderno da realidade
5. Avaliação contínua
6. Conselho de classe
7. Certificação por Período

4. INSTRUMENTOS PEDAGÓGICOS

- Plano de Estudo
- Caderno da Realidade
- Caderno de Acompanhamento
- Projetos Integradores
- Relatórios de atividades

5. REGISTRO ESCOLAR

- Diário de classe
- Registro de atividades do Tempo Comunidade
- Portfólio do estudante



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



17 de abril de 2026, Lagoa da Canoa, Alagoas.

Secretária Municipal de Educação
Município de Lagoa da Canoa/AL